

二、於上款所指同一附件的“（七）公共收入及公共開支的經濟分類編號及名稱”表格內增加下列相應的節：

編號		名稱
章	節	
44	02	股本出資（中國內地）

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年三月二十四日

經濟財政司司長 戴建業

2. É aditado à tabela em “(7) Códigos e Designações da Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas” no mesmo anexo, referido no número anterior, o correspondente grupo:

Código		Designação
Capítulo	Grupo	
44	02	Participação em capital social (Interior da China)

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Março de 2025.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tai Kin Ip*.

社 會 文 化 司 司 長 辦 公 室

第 53/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第38/2024號行政法規《體育基金》修改的第19/2015號行政法規《體育局的組織及運作》第二十三-A條，作出本批示。

一、核准《體育局管轄及交由其管理的體育設施使用制度》，該制度載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自二零二五年四月一日起生效。

二零二五年三月二十七日

社會文化司司長 柯嵐

附件

（第一款所指者）

體育局管轄及交由其管理的體育設施使用制度

第一條

範圍

一、《體育局管轄及交由其管理的體育設施使用制度》適用於體育局管轄及其他交予體育局管理的體育設施、設備及空間。

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 53/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º-A do Regulamento Administrativo n.º 19/2015 (Organização e funcionamento do Instituto do Desporto), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 38/2024 (Fundo do Desporto), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regime de utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto e a este cedidas para gestão, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2025.

27 de Março de 2025.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.

ANEXO

（a que se refere o n.º 1）

Regime de utilização das instalações desportivas afectas ao
Instituto do Desporto e a este cedidas para gestão

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Regime de utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto e a este cedidas para gestão, doravante designado por ID, aplica-se às instalações, equipamentos e espaços desportivos afectos ao ID e a outros cedidos para gestão pelo ID.

二、體育局可為體育設施、設備及空間制定一般使用守則，並得就各類設施、設備及空間制定專門守則。

第二條 設施的用途

體育設施、設備及空間用於以下用途：

- (一) 進行體育活動；
- (二) 用於配合澳門特別行政區政府施政目標的活動，尤其符合體育、文化、旅遊及教育方面的政策；
- (三) 涉及公共利益的活動。

第三條 使用條件

一、體育設施、設備及空間的使用者（下稱“使用者”）須以體育局指定的方式提出使用申請。

二、使用者須確保設施、設備及空間用於獲許可的用途，且不得將之轉交予他人使用，但獲體育局事先許可者除外。

三、如體育局為舉辦與澳門特別行政區相關的活動、國際賽事或有澳門特別行政區代表隊參加的賽事而需要使用任何體育設施、設備及空間，則有權優先使用該等體育設施、設備及空間，即使相關設施、設備及空間已獲准由其他使用者使用亦然。

四、在不影響上款規定的情況下，體育局在衡量以下因素後，可對使用體育設施、設備及空間的優先次序作出安排：

- (一) 公共利益；
- (二) 舉行配合澳門特別行政區政府施政目標的活動，尤其符合體育、文化、旅遊及教育方面；
- (三) 落實澳門特別行政區與內地、其他國家、地區或與本地或外地的機構之間的合作。

2. O ID pode definir normas gerais de utilização das instalações, equipamentos e espaços desportivos, podendo ainda definir regras específicas para cada tipo de instalação, equipamento e espaço desportivo.

Artigo 2.º

Finalidade de instalações

As instalações, equipamentos e espaços desportivos têm as seguintes finalidades:

- 1) Prática de actividades desportivas;
- 2) Utilização para actividades articuladas com os objectivos da acção governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, designadamente no que respeita às políticas do desporto, cultura, turismo e educação;
- 3) Utilização para actividades relacionadas com o interesse público.

Artigo 3.º

Requisitos de utilização

1. Os utentes das instalações, equipamentos e espaços desportivos, doravante designados por utentes, devem apresentar o pedido de utilização mediante a forma indicada pelo ID.

2. Os utentes devem garantir a utilização de instalações, equipamentos e espaços para fins autorizados, sendo intransmissível a utilização destes para terceiros, salvo nos casos previamente autorizados pelo ID.

3. Sempre que seja necessária a utilização de qualquer instalação, equipamento e espaço desportivo para a realização de eventos relacionados com a RAEM, competições internacionais ou provas em que as selecções da RAEM participem, o ID tem a prioridade na utilização dessas instalações, equipamentos e espaços desportivos, mesmo que estes tenham sido autorizados para serem utilizados por outros utentes.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ID pode determinar uma ordem de preferência para a utilização das instalações, equipamentos e espaços desportivos, após a ponderação dos seguintes factores:

- 1) Interesse público;
- 2) Organização das actividades articuladas com os objectivos de acção governativa do Governo da RAEM, designadamente no que respeita às políticas do desporto, cultura, turismo e educação;
- 3) Concretização da cooperação entre a RAEM e o Interior da China, outros países, regiões ou organizações locais ou do exterior.

五、基於體育設施、設備及空間的特性而體育局認為確有需要作出第三款或上款所指的安排時，體育局經通知有關使用者後，即可全部或部分取消原使用者對設施、設備及空間的使用申請。

六、如屬上款所指情況，原使用者僅可獲退回設施、設備及空間未使用部分的費用，但在不對其他使用者構成影響的可行情況下，體育局應盡量協調原使用者對設施、設備及空間的使用需求。

七、在技術條件允許，且不會妨礙任何一方使用者的情況下，體育設施及空間可同時由多個使用者共用。

第四條 運作時間

體育局應就轄下各項體育設施制定運作時間表。

第五條 無償使用

一、在不影響其他適用的法律規定，如屬下列任一情況，體育局可以無償方式提供使用設施、設備及空間：

(一) 體育局或體育基金舉辦的活動；

(二) 公共部門或實體行使職能的活動；

(三) 落實體育局與本地或外地機構之間合作的活動；

(四) 由獲體育局認可的體育總會、具體育總會特權的體育會、中國澳門體育暨奧林匹克委員會，或在澳門特別行政區依法成立且在體育局登錄為體育會的國際體育組織用於體育範疇的培訓、訓練、比賽、會議、推廣活動、辦公或儲存相關配套設備，但不影響第六條的適用；

(五) 其他涉及公共利益的活動。

二、獲體育局許可以無償方式使用設施、設備及空間的使用者，倘違反第三條第二款的規定，除按第八條第二款處理外，尚須繳交相應的使用費。

5. Sempre que, devido às características das instalações, equipamentos e espaços desportivos, o ID considere necessário proceder à utilização de acordo com o n.º 3 ou número anterior, o ID pode, após a notificação ao utente original, cancelar, total ou parcialmente, o pedido da utilização das instalações, equipamentos e espaços.

6. No caso previsto no número anterior, o utente original é apenas reembolsado pelas taxas da parte não utilizada das instalações, equipamentos e espaços, e sem prejuízo para os outros utentes, devendo o ID, quando possível, coordenar com o utente original para satisfazer as necessidades de utilização das instalações, equipamentos e espaços.

7. As instalações e os espaços desportivos podem ser utilizados em simultâneo por vários utentes sempre que as condições técnicas o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

Para cada instalação desportiva que lhe esteja afecta o ID fixa o respectivo horário de funcionamento.

Artigo 5.º

Utilização gratuita

1. Sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, o ID pode disponibilizar a título gratuito as instalações, equipamentos e espaços quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Actividades realizadas pelo ID ou Fundo do Desporto;

2) Actividades realizadas por exercício de funções de serviços ou entidades públicas;

3) Actividades co-organizadas pelo ID e instituições locais ou do exterior;

4) Formações, treinos, competições, reuniões, actividades promocionais, trabalho ou arrecadação dos equipamentos, na área desportiva, realizados pelas associações desportivas, pelos clubes com prerrogativas de associação reconhecidos pelo ID, pelo Comité Olímpico e Desportivo de Macau, China ou pelas organizações desportivas internacionais legalmente constituídas na RAEM e inscritas no ID como clubes desportivos, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º;

5) Outras actividades relacionadas com o interesse público.

2. Em caso de violação do n.º 2 do artigo 3.º, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, o utente que tenha sido autorizado pelo ID para a utilização gratuita das instalações, equipamentos e espaços, tem de pagar as respectivas taxas de utilização.

三、如獲許可以無償方式使用設施、設備及空間的使用者在無合理理由的情況下，不使用或不完全使用有關設施、設備及空間，須繳交相應的使用費。

四、對於按第一款（四）項獲許可以無償方式使用設施、設備及空間的使用者，體育局定期核實其對設施、設備及空間的使用情況，倘出現第二款或上款所指的情況，則該使用者須在接獲體育局通知日起計二十日內繳交相應的使用費。

第六條 保證金

一、按上條第一款（四）項獲許可以無償方式使用設施、設備及空間的使用者，須在體育局指定的期間內按下款規定繳交保證金，否則須繳交相應的使用費，直至繳交保證金為止。

二、保證金是按使用的年度繳交，如上款所指的使用者最近一年的全年度使用設施、設備及空間的費用總和的十二分之一在以下金額範圍，則須繳交的保證金金額為：

（一）澳門元一萬五千元以下，保證金為澳門元一千五百元；

（二）澳門元一萬五千元或以上至澳門元三萬元，保證金為澳門元七千五百元；

（三）澳門元三萬元以上，保證金為澳門元一萬五千元。

三、如獲許可以無償方式使用的設施為運動員培訓及集訓中心，則不適用本條的規定。

四、倘第一款所指的使用者在同一使用年度內出現三次或以上上條第四款所指的情況，則下一使用年度須繳交的保證金按第二款所訂定的金額增加百分之五。

第七條 管理

一、體育局負責轄下體育設施、設備及空間的運作、保養、維修、清潔及安全。

二、其他交予體育局管理的體育設施、設備及空間，適用上款的規定。

3. Se o utente que tenha sido autorizado pelo ID para a utilização gratuita não utilizar ou utilizar incompletamente as instalações, equipamentos e espaços sem razão justificada, o utente tem de pagar as respectivas taxas de utilização.

4. Em relação aos utentes que forem autorizados para a utilização gratuita de instalações, equipamentos e espaços de acordo com a alínea 4) do n.º 1, o ID verifica periodicamente a situação da sua utilização, e caso se verifique as situações referidas no n.º 2 ou no número anterior, o utente tem de pagar a respectiva taxa de utilização no prazo de 20 dias a contar da data de recepção da notificação do ID.

Artigo 6.º

Caução

1. Em relação aos utentes que forem autorizados para a utilização gratuita de instalações, equipamentos e espaços de acordo com a alínea 4) do n.º 1 do artigo anterior, tem de prestar uma caução de acordo com o número seguinte dentro do prazo fixado pelo ID, sob pena de proceder ao pagamento das respectivas taxas até à prestação da caução.

2. A caução é prestada com base no ano de utilização, e no caso do utente referido no número anterior, se o valor de um duodécimo (1/12) da taxa total da utilização das instalações, equipamentos e espaços efectuada pelo utente no último ano completo constar nos seguintes intervalos, tem de prestar a caução com os seguintes valores:

1) Inferior a 15 000 patacas, o valor da caução é de 1 500 patacas;

2) Entre 15 000 e 30 000 patacas, o valor da caução é de 7 500 patacas;

3) Superior a 30 000 patacas, o valor da caução é de 15 000 patacas.

3. O presente artigo não é aplicável quando a instalação autorizada a ser utilizada gratuitamente seja o Centro de Formação e Estágio de Atletas.

4. Caso o utente referido no n.º 1 repita a situação referida no n.º 4 do artigo anterior três vezes ou mais no mesmo ano de utilização, o valor da caução para o ano de utilização seguinte será acrescido de 5% de acordo com o valor previsto no n.º 2.

Artigo 7.º

Gestão

1. O ID assegura o funcionamento, manutenção, reparação, limpeza e segurança das instalações, equipamentos e espaços desportivos que lhe estejam afectos.

2. Outras instalações, equipamentos e espaços desportivos cedidos ao ID para gestão, aplica-se ao disposto no número anterior.

第八條

違反使用守則或條件的後果

一、如使用者違反第一條第二款所指守則的規定，體育局有權要求使用者採取糾正措施，且不影響下款的適用。

二、使用者違反第一條第二款所指守則或第三條第二款的規定，體育局將根據有關行為的嚴重性及使用人過錯的嚴重性，實施以下措施：

(一) 書面警告；

(二) 不接受相關使用者對設施、設備及空間的使用申請，最長為期十二個月，但基於值得考慮的理由，可例外地予以暫緩執行。

三、如使用者對體育設施、設備及空間造成損毀或損壞，須承擔賠償責任。

第九條

強制徵收

如使用者未有在指定時間內繳交應付的費用，將導致按稅務執行程序強制徵收。

第 54/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第38/2024號行政法規《體育基金》修改的第19/2015號行政法規《體育局的組織及運作》第二十三-B條，作出本批示。

一、核准體育局管轄及交由其管理的體育設施、設備、空間及活動的收費表，該收費表載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自二零二五年四月一日起生效。

二零二五年三月二十七日

社會文化司司長 柯嵐

Artigo 8.º

Consequências da violação do regulamento de utilização ou requisitos

1. Caso o utente viole as normas gerais referidas no n.º 2 do artigo 1.º, o ID tem o direito de solicitar ao utente que adopte medidas de correcção, sem prejuízo da aplicação do número seguinte.

2. Caso o utente viole as normas gerais referidas no n.º 2 do artigo 1.º ou o disposto no n.º 2 do artigo 3.º, o ID aplica as seguintes medidas tendo em conta a gravidade do acto em causa e a gravidade da culpa do utente:

1) Advertência escrita;

2) Rejeição do pedido de utilização da instalação, equipamento e espaço do respectivo utente no período máximo de doze meses, podendo ser suspensa excepcionalmente a execução, salvo ocorrendo motivo justificativo ponderoso.

3. Os utentes devem assumir a responsabilidade de indemnização pelos prejuízos ou danos que causem nas instalações, equipamentos e espaços desportivos.

Artigo 9.º

Cobrança coerciva

Na falta de pagamento das taxas devidas pelo utente dentro do prazo fixado, procede-se à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º-B do Regulamento Administrativo n.º 19/2015 (Organização e funcionamento do Instituto do Desporto), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 38/2024 (Fundo do Desporto), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovadas as tabelas de taxas de actividades e de utilização das instalações, equipamentos e espaços desportivos afectos ao Instituto do Desporto e a este cedidos para gestão, constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2025.

27 de Março de 2025.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam.*